

Governador fez entrega ontem dos prêmios...

(Conclusão da 1.ª pág.)
co o que o Estado dá, entendemos que é nossa obrigação olhar para esse setor, onde muito ainda precisa ser feito". Terminou o governador agradecendo o comparecimento de todos, ressaltando que o Governo do Estado irá procurar, por todos os meios, e sempre que possível, dar o estímulo necessário às coisas da arte e da cultura.

OS PREMIADOS

Os vencedores dos prêmios "Governador do Estado" e Estímulo da Comissão Estadual de Literatura, foram: Fernando Góes, com "O Espelho Infiel", no setor de ensaio literário. Obteve-

ram menção honrosa Edward Lopes, com "O Marinheiro de Fernando Pessoa"; Erika Alice Furtwaengler, com "O Tempo e os Guerreiros"; Octacílio Lopes, com "Pethion de Villar".

No que diz respeito a prêmios "Estímulo" alcançaram a laurea literária, em poesia, Mirna Silyia Gleich, com "Balada do Menino de Areia". Obtiveram menção honrosa Alvaro Alves de Faria, com "Elegia de um Deus só" e Constantino Ignácio Riemma, com "Palavra e Instante".

Em "Crônica" foi vencedora Maria Cecília Caldeira, com "Cinco Crônicas à Procura de um Leitor". Em "Conto" coube o prêmio a Marcia Casella, com

"Chico Daniel e o Leão de Pau". Maria Cecília Caldeira obteve menção honrosa. Finalmente em "Ensaio Literário", ainda no setor de prêmios "Estímulo", Antonio Dimas de Moraes foi o vencedor, com "Um Ateneu Sensual".

Prefeitos no SM

Estiveram no Serviço de Cooperação com os Municípios do Palácio do Governo, tratando de assuntos administrativos de suas respectivas cidades, os seguintes Prefeitos: Herminio Martini, de Urânia; José Alferes Filho, de Florinea; Casemiro Cosme Biondi, de Rifaina; Wilson G. Leal, de Monte Aprazível; Fernando Ramires, de Monções; Helio V. Leite, de Pinhal; Arnaldo Haro, de Piqueroi; Paulo Seizi Jakami, de Bastos; Aderio P. Ferreira, de São João do Pau D'Alho; Edisson J. Geraissate, de Penápolis; Osmar Antonio Novaes, de Rubinéia; João B. da Silva, de Queluz; Jorge Ayruth, de Nova Aliança; João Pilon, de Cerquilha; Pedro Gavioli, de Nova Independência; Angelino Armando Del Duca, de Tabatinga; João Ferreira, de Agudos; Benedito Manoel dos Santos, de Arujá; Alcides Berto, de Coroados; Dionísio Miglioranza, de Irapua; Erasmo Crispim, de Itatiba; Benedito Santos, de Monte Mór; Domingos Carmelino Caló, de Ourinhos; Edison J. Feraissate, de Penápolis; Nestor de Barros, de Pompéia; Sergio Rossetti, de Pradópolis; Libero de Almeida Silveiras, de Santa Albertina; Paulo Delício, de Santa Barbara do Rio Pardo; Raul Biscaro, de Três Fronteiras.

GOVERNADOR MANDA APURAR...

(Conclusão da 1.ª pág.)

tâncias que somente ocorrem com relação ao referido órgão colegiado.

2) — Os processos concessivos do benefício da "Lei de Guerra", além do exame e julgamento que competem à "CLG", passam pelo exame da Secretaria da Justiça e recebem parecer jurídico emitido pelo órgão consultivo do Palácio.

3) — Não obstante o grande acervo recebido, somados aos concluídos na atual administração, o Senhor Governador tem procurado despachar regularmente os referidos protocolados, sendo dada preferência aos casos de aposentadoria e reforma, beneficiados em sua passagem pela "CLG" pela disposição do Decreto n.º

43.033, de 6 de fevereiro de 1964.

4) — A denúncia formulada pelo citado Deputado não menciona nomes ou fatos que propiciem uma apuração imediata. Todavia, já foi determinado pelo Senhor Governador ao Comandante da Força Pública do Estado a tomada de providências de caráter urgente para a imediata elucidação do assunto, no que diz respeito às informações que hajam sido efetivamente prestadas no mencionado Serviço de Fundos da Corporação, objetivando-se a fixação de responsabilidades, ou a demonstração da improcedência da denúncia.

Em qualquer hipótese, o resultado dos trabalhos apuratórios será, oportunamente, dado a público.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$
Preço 250

Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

Tomou posse a Comissão de Filatelia do Estado: incentivo às pesquisas

Em solenidade realizada ontem no gabinete do Secretário do Governo, foi empossada a Comissão Estadual de Filatelia, criada recentemente pela administração estadual para amparar os estudos filatélicos em São Paulo. O Secretário do Governo, deputado Juvenal Rodrigues de

Moraes, ao presidir a cerimônia disse do interesse do governador Adhemar de Barros em incentivar aquele setor cultural, promovendo congressos e certames que, com a orientação da CEF, irão reunir em São Paulo os colecionadores e pesquisadores de selos de todo o mundo.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wandycck Freitas - Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Reservaria Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6189
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-8810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas
DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Anual 10.000 | Anual 8.000
Semestral 5.000 | Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo

RUA DA GLÓRIA N. 346

INSPECIONADAS OBRAS DO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

uma vez comprovada a dedicação com vem sendo desenvolvidos as obras sanitárias da Capital. De prazo contratual estipulado para conclusão em 400 dias, 100 dias antes, ou sejam, com apenas 300 dias de trabalho, poderá a população beneficiar-se do melhoramento.

PIRANGA E TATUAPÉ:
MEIO TEMPO

Não bastasse o apressamento de obras, com sua entrega antecipada em quase 4 meses, nos serviços em execução no Tatuapé, compreendendo-se bairros do Belenzinho, Vila Prudente, Chacara Paraizo e inúmeras vilas vizinhas, o cuidado no traçado dos planos e o completo seguimento dos organogramas pré-traçados, fez com que, obras contratadas para 3 anos de duração, fossem executadas em apenas dois. Assim, o coletor tronco da Chacara Paraizo-Vila Prudente, e o de Belenzinho, na Bacia do Tatuapé, estão já quase junto à avenida Celso Garcia, de onde, por mais um pe-

queno trecho, chegarão até o Rio Tiete.

Também nos serviços de rede do Ipiranga e Moinho Velho, obra da mais alta envergadura presentemente em execução, dos 87,3 quilômetros contratados e iniciados há apenas alguns dias, 8,8 quilômetros já se encontram concluídos. Trezentos homens trabalham diturnamente nas obras, o que faz prever também para esse serviço, uma entrega antecipada à população.

INDUSTRIAS DE...

(Conclusão da 1.ª pág.)

corrência da atual orientação econômica federal da União. O memorial entregue ao governador é assinado pelos diretores de 28 fábricas de porcelana, uma de fiação, uma de cola e gelatina, duas de plásticos, uma de calçados e outras de vários setores. Subscrevem-no também o prefeito Adolfo Lenze, o vice-prefeito Dario Zanini, os vereadores à Câmara Municipal.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.695, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Da. Maria José Monteiro de Mattos, viúva do sr. José Ottoni de Mattos, ex-Coletor Estadual, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, em importância correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo que vigor na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A pensão deixará de ser devida se a beneficiária convolver novas núpcias.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.696, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia e intransferível na importância equivalente a 70% (setenta por cento), sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, à srs. Amélia Bruno Ribeiro, participante do Movimento Constitucionalista de 1932, em serviço de retaguarda na cidade de Franca.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.697, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de assistência social

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Margarida Galvão" o Educandário "Jacareí" do Serviço Social de Menores de Jacareí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.698, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia, na importância

equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a Francisco Pedro dos Santos, ex-combatente do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.699, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Vila Arens, em Jundiá.

Artigo 2.º — A Escola Normal ora criada funcionará junto ao Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", que, na data de sua instalação, passará a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. José Romeiro Pereira".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias para ocorrer às despesas respectivas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.700, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a D. Benedita Ramalho de Lima, viúva do ex-servidor público estadual Porfírio de Lima.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.701, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a D. Yolanda dos Santos, filha de José Baptista dos Santos, ex-integrante da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.